



CF N° 511 /SBME/ 2010

Macaé-RJ, 08 de julho de 2010.

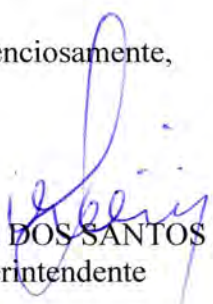
Antonio Alves Porciuncula Junior
Gerente Setorial de Transporte de Pessoas
E & P Serviços
PETROBRAS

Assunto: Licença de Operação
Ref.: S/Carta TA/TRNSP 0270/2010
Anexo: Cópia da Licença de SBME

Prezado Senhor,

Conforme solicitado em sua correspondência da referência, enviamos a cópia da Licença de Operação de SBME, válida até 07 de novembro de 2012, emitida pela FEEMA.

Atenciosamente,


HÉLIO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Superintendente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à DZ-1311.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 11- Atender à NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 13- Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 14- Proceder à segregação dos resíduos sólidos gerados;
- 15- Acondicionar de forma e em local adequados, os resíduos gerados e acumulados temporariamente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PRG apresentado, tendo como base as classificações da NBR 10.004 da ABNT, até o envio aos sistemas de destinação de resíduos licenciados pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO - AEROPORTO DE MACAÉ**

CNPJ/CPF:00.352.294/0064-02

Código FEEMA: UN001485/33.21.20

Endereço: ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO -
MACAÉ - RJ

a operar o Aeroporto de Macaé com área de 68625 m², contendo pista de pouso e decolagem pavimentada com 1.200 m de comprimento por 30 m de largura, área de 25125 m² para estacionamento de helicópteros, áreas arrendadas de manutenção e abastecimento das aeronaves, terminais de passageiros, terminal alfandegado e setor administrativo-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO, município MACAÉ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de novembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200619/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2007


AXEL SCHMIDT GRAEL
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

Condições de Validade Específicas

- 16- Exigir o licenciamento ambiental das empresas com concessão da INFRAERO para instalar e operar as atividades de manutenção de aeronaves, abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos, na área aeroportuária ;
 - 17- Restringir a lavagem das aeronaves aos locais dotados de dispositivos de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na NT-202.R-10;
 - 18- Não realizar serviços de reparo e manutenção de veículos leves e caminhões vinculados a INFRAERO nas instalações do aeroporto;
 - 19- Acondicionar o óleo proveniente da manutenção dos geradores e transformadores em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas re-refinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
 - 20- Efetuar capina química como controle de vegetação somente mediante plano de execução aprovado pela FEEMA;
 - 21- Manter preservada as franjas de mangue, existentes nas divisas do sítio aeroportuário;
 - 22- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelo telefone (22) 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
 - 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 26- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 27- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
 - 28- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.